EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 030/2021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dá nova redação ao § 3º, do artigo 17, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e contém outras providencias".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ART. 60, INCISO I, §§ 1º E 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS E POR DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUIRINOPOLIS:

Art. 1º - O § 3º do artigo 17, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990, passa a vigorar com a a seguinte redação:

Art. 17 – Idem....

§ 3º - *§3º A Eleição para a renovação da Mesa Diretora realizar-se-á em qualquer sessão ordinária, convocada com antecedência mínima de 30 dias, pelo Presidente, do respectivo mandato, empossando os eleitos em primeiro de Janeiro do mandato subsequente.*

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador / Presidente

WELINGTON F. F. DA SILVA
Vereador / 1º Secretário